

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 21.869.2016-40

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB de Rio Branco/AC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB de Rio Branco/AC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de

2015.

RESPONSÁVEL: Márcio José Batista

CONTADOR: Tonismar José de Oliveira (CRC/AC 001640/0-1)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.263/2016 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas Especial do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014. Regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II: 1) considerar REGULAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB de Rio Branco/AC, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Marcio José Batista, Secretário Municipal de Educação. 2) Pela notificação da atual Gestão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 27 de abril de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Dulcinéa Benício de Araújo Conselheira

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira

José Augusto Araújo Faria

Conselheiro

Maria de Jesus Carvalho de Souza

Conselheira Substituta

Fui presente:

Antonio Cristóvão Correia de Messias

Conselheiro

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Processo TCE n° 21.869.2016-40

Pág. 1